



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência (TR), tem como objetivo instruir **Processo Administrativo Licitatório – na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

1.2. O objeto desta contratação deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Quadro de Cotação n. 00739/2024, em anexo.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no Decreto nº018, de 1º de fevereiro de 2024, e subsidiariamente a Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

2.2. Que a CPL se atenha a confeccionar o Edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

2.3. Que a CPL faça constar em respectivo Edital de forma clara e concisa, que os LICITANTES deverão cumprir rigorosamente as seguintes exigências:

2.3.1. Possuir capacidade de realização de funerais com o fornecimento das urnas e afins de forma imediata, no máximo em 1 (uma) horas;

2.3.2. Possuir matriz ou filial na sede do Município de Redenção/PA;

2.3.3. Proibição aos LICITANTES de quaisquer ações relativas à TERCEIRIZAÇÃO DE CONTRATO ou SUBCONTRATAÇÃO.

2.3.4. Licença ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) compatível com o objeto do contrato;

2.3.5. Certificado de TANATOPRAXIA com formação profissional técnico do responsável.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.1. Os itens a serem contratados são os seguintes constantes da Solicitação SCPI nº00207/2024:

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
01	COROA DE FLORES NATURAIS PARA VELÓRIO - Coroa de flores naturais, confeccionadas com folhagens mine margaridas e rosas.	Unidade	50	595,34	R\$29.767,00
02	EMBALSAMENTO DE CORPO - Embalsamento de corpo feito através de retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza e protege o corpo morto da decomposição.	Serviço	15	1.587,20	R\$23.808,00
03	EMBALSAMENTO DE CORPO FORA DO ESTADO - O embalsamento de corpo é feito através da retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza e protege o corpo morto da decomposição.	Serviço	10	2.365,00	R\$23.650,00
04	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO Serviço de Conservação de corpo feito através de aplicação de medicação (formol), a fim de preservar o corpo para o período de velório, controlar odores e recuperar a cor natural e aparência do cadáver.	Serviço	150	1.317,50	R\$197.625,00
05	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CORPO - É um processo de limpeza superficial para o velório, que retira impurezas existentes e melhora a salubridade. A técnica é realizada através de banhos que utilizam produtos desenvolvidos especificamente para essa finalidade. Este procedimento fica de modo não aparente e não constrange as pessoas que irão se despedir do ente querido.	Serviço	150	483,00	R\$72.450,00
06	SERVIÇO DE VELÓRIO BÁSICO - Serviço de velório básico: transporte para cortejo fúnebre, placa luminosa externa, bebedouro elétrico com galão de água 20LTS, copos descartáveis, cadeiras plásticas (até 40 unidades), banquetas p/ caixão (02 unidades de 0,67cm).	Serviço	150	492,13	R\$73.819,50
07	SERVIÇO DE VELÓRIO COMPLETO Serviço de Velório Completo: Transporte para cortejo fúnebre, Placa luminosa externa, Bebedouro elétrico com galão de água 20LTS. Copos descartáveis (01 und.), Serviço de café, Cadeiras plásticas (até 40 unidades), Banqueta p/ caixão (02 und. de 0,67cm), Suporte/cavalete para coroa (tam. 1,15MT - 01 UND), Velas votivas c/ castiçal (0,70 cm - 02 und), Mesa de presença/condolências (1,20MT - 01 und.).	Serviço	100	620,75	R\$62.075,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

08	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO VELÓRIO COM FLORES Ornamento com flores, fornecimento de coroas e outros paramentos afins. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; Fornecimento de véu, 'essa' e outros adornos;	Serviço	100	485,50	R\$48.550,00
09	TRANSLADO DE CORPO ACIMA DE 250 KM - Serviço de transporte de corpo acima de 250 km.	Km/R	65.000	3,26	R\$211.900,00
10	TRANSLADO DE CORPO DE 20 A 250 KM - Serviço de transporte de corpo entre 20 e 250 km.	Km/R	10.000	4,13	R\$41.300,00
11	URNA EXTRAGRANDE, TAM 2,0X90 Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças reforçadas, com forro e travesseiro, medindo 2,0X90.	Unidade	15	1.972,10	R\$29.581,50
12	URNA TIPO CASCÃO, TAM 1,90X40 - Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 1,90 x 40.	Unidade	150	1.821,92	R\$273.288,00
13	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 060 X 40 - Urna tipo cascão, sem vidro com forro central e alças nas laterais, Tamanho 060 x 40	Unidade	50	576,84	R\$28.842,00
14	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 1,20X40 Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 4 alças duras, sextavada, vernizadas com forro e travesseiros, medindo 1,20 x 0,40	Unidade	50	915,85	R\$45.792,50
15	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 1,900 X 60 Urna tipo cascão, sem vidro, com forro central e alças nas laterais, tam, 1,900 x 60	Unidade	30	1.943,71	R\$58.311,30
16	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 80X40 Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 0,890 x 0,40	Unidade	30	702,10	R\$21.063,00
17	VESTES FÚNEBRES ADULTA MASCULINA/FEMENINA - Vestes fúnebres que devem constar: SEXO MASCULINO:1 calça comprida cor azul marinho, 1 camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par de meias brancas. SEXO FEMENINO:1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.	Kit	115	373,60	R\$42.964,00
18	VESTES FÚNEBRES INFÂNTIL 01 A 12 ANOS Vestes fúnebres que devem constar: SEXO MASCULINO:1 calça comprida cor azul marinho, 1 camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par de meias brancas. SEXO FEMENINO:1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.	Kit	20	302,00	R\$6.040,00
19	VESTES FÚNEBRES PARA NATIMORTO	Unidade	15	253,75	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

	Vestes fúnebres que devem constar: Gorro, luvas e meias.				R\$3.806,25
Média total:				16.815,68	R\$ 1.294.633,05

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL (INCISO II, § 3º, ARTIGO 40, LEI 14.133/2021):

4.1. A pesquisa de preço foi realizada com base no decreto **nº018/2024** deste município em seu **art.72**, que estabelece os parâmetros para pesquisa de preços, tendo sido usado como base orçamentos realizados diretamente com empresas especializadas e na plataforma Banco de preços, que disponibiliza cotações em âmbito nacional.

O valor estimado com a presente contratação R\$ 1.294.633,05 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil seiscientos e trinta e três reais e cinco centavos) conforme Quadro de Cotação nº 00739/2024, em anexo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O período de vigência do contratual será de **12 (doze)** meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

5.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

5.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 são:

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, realizado pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

7.2. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365} I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.5. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste TR, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

7.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Obedecer às especificações constantes neste TR;

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SEMADS, em estrita observância das especificações do TR e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMADS, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.6. Permitir toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste TR.

8.2.7. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

8.2.8. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

8.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.10. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SEMADS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.3. Para averiguação do disposto no subitem 8.2. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

8.5. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

9.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.9. A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

10.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Aplica-se as sanções administrativa nos termos da Lei n. 14.133/21, no que couber.

11.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.3. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

11.4. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).

II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

III. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de:
 - 1) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - 3) repor funcionários faltosos;
 - 4) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6) efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) outras situações de natureza correlatas.

V. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. à inexecução total do contrato; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII. outras situações de natureza correlatas.

11.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

11.5.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

11.5.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

11.5.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “14.5.4” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

11.5.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).(Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)

11.5.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

11.5.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.5.9. A sanção prevista no caput do item “14.5.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

12.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEMADS - CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SEMADS.

13.2. Compete Ao Fiscal Do Contrato:

- a)** Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos bens/serviços;
- b)** Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)** Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d)** Observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de SEMADS - CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

13.9. Ficará designada ao servidor, **GABRIEL PINHEIRO SOUSA**, sob o número de Matrícula nº 100343 como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor, **JOANA WANDERLEY COELHO** sob o número de matrícula nº 102636, como **FISCAL SUPLENTE**, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 92, IV, VII e XVIII).

14.2. O **contratado** deverá manter **preposto aceito pela Administração** durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no **§ 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021**.

14.6. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

14.8. O objeto do presente Edital será executado de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal contratante, e de acordo com o **local** e **horário** indicado pela Secretaria solicitante, **na ordem de serviços**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

14.9. O prazo máximo para **o fornecimento do objeto do contrato, será imediatamente após a assinatura do contrato**, contados a partir da ordem de serviço.

14.10. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

14.11. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Fiscalização Técnica – O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 15.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, incisos I ao XXXI, do Decreto Municipal nº 018/2024;
- 15.8. Fiscalização Administrativa – Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII, do Decreto Municipal nº 018/2024;
- 15.9. Gestor do Contrato – Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX, do Decreto Municipal nº 018/2024;
- 15.10. Fiscal Setorial – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 16.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 16.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.
- 16.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 16.4. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 16.5. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 16.6. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 16.7. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 16.8. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 16.9. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 16.10. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 16.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.
- 16.12. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 16.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.14. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.15. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- 16.16. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 16.17. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica nº 18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8 – Redenção – PA, com atualização monetária.
- 16.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.19. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.20. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.21. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.23. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 16.24. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.25. caso fortuito ou força maior;
- 16.26. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 16.27. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.28. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.29. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 19.27 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 16.30. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 16.31. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 16.32. Será considerada extinta a garantia:
- 16.33. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.34. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 16.35. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO:

- 17.1.** O preço contratado será fixo e irrevogável, **pelo período de 12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.
- 17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (Art. 157, inciso I, Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- 17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

- 17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

- 18.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.
- 18.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 18.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 19.2. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades solicitadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

19.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

19.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

19.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

19.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

fornecedor.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esta contratação tem como finalidade fornecer serviços funerários, para famílias que não podem arcar com estas custas, visando a vantagem para a administração do ponto de vista custo-benefício, eficácia e eficiência.

Do Prazo e condições para fornecimento dos serviços

O fornecimento dos produtos/serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.

Os serviços/ produtos solicitados deverão ser atendidos/entregues no prazo máximo em 01 (uma) hora, bem como possuir matriz ou filial na sede do Município de Redenção – PA, devendo serem entregues nos endereços que serão informados PELA CONTRATANTE.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

O não cumprimento do disposto, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

Para tanto as empresas vencedoras do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizado junto à CONTRATANTE. A alegação do não recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS não será aceita como justificativa para a recusa da prestação dos serviços.

21. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. O **Decreto Municipal Nº138/2020** que estabelece a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Redenção – PA e um direito garantido nos termos do **Art.22 da Lei Federal nº8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS**, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de morte e situações de vulnerabilidades temporárias. Para o desenvolvimento de tal trabalho, considerando os números de atendimentos realizados nos exercícios anteriores nesta Secretaria. É imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

afins para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMADS). Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada(s) através de processo licitatório.

Considerando, que o funeral é um rito de passagem, ou seja, um rito social necessário para elaboração do luto e para conforto psicológico e social à esfera familiar e comunitária, como bem-informado neste estudo técnico, o Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir um funeral digno, como também garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

22. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

22.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços (físico), em periodicidade mensal do previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

22.2. O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações solicitadas	Valor médio mensal estimado R\$	Meses de execução	Valor médio total estimado R\$
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços afins de itens de licitação fracassada.	R\$107.886,08	12	R\$1.294.633,05

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$1.294.633,05			

22.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.3.1. Unilateralmente pela SEMADS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

22.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

25.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

do Decreto Federal 10.024, de 2019, de natureza continuada, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Redenção – PA, 13 de agosto de 2024.

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021